

Diário



Oficial



Lei Municipal nº 1.118/2023
CNPJ: 08.739.625/0001-81

Nova Floresta, Segunda-feira, 6 de Maio de 2024

Ano: 2024 / Edição: Nº 323

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

- PORTARIA Nº 039/2024, DE 06 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com o artigo 65, inciso XXI da Lei Orgânica do Município.

Considerando, a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal editada através da Lei Municipal nº 1.156/2023 de 20 de novembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, o servidor Renato Franciely de Araújo Oliveira do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Licitação e Compras símbolo CC2 com lotação na Secretaria de Finanças nos termos da Estrutura Administrativa Municipal (Lei 953/2019), suspendendo os efeitos da portaria nº 100/2023, de 05 de dezembro de 2023.

Art. 2º – NOMEAR, o servidor Renato Franciely de Araújo Oliveira para o cargo de provimento em comissão de Secretário de Transportes símbolo CC1 com lotação na Secretaria de Transportes nos termos da Estrutura Administrativa Municipal (Lei 953/2019).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários ao dia 1º de maio de 2023.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta - PB, em 06 de Maio do ano de 2024.

JARSON SANTOS DA SILVA

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.174/2024, DE 06 DE MAIO DE 2024.

Institui o pagamento de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Nova Floresta/PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores públicos do Poder Legislativo e os Agentes Políticos, que se deslocarem da sede do município, por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional de interesse da entidade, farão jus à percepção de diária de viagem para pagamento de despesas com alimentação, hospedagem e traslado urbano, não estando sujeitas a apresentação de comprovantes de despesas.

Parágrafo único. Não fará jus à percepção de diárias o servidor cujo deslocamento da sede se tornar exigência permanente em função do cargo ocupado ou quando este se der dentro do território do município em que se encontra instalada a sede.

Art. 2º Para fins de concessão de diárias será levada em consideração a apresentação, pelo proponente, ao representante legal da entidade, de solicitação por escrito, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) da data prevista para o deslocamento, contendo:

I – descrição do tipo do evento;

II – programação do evento;

III – local onde será realizado o evento com a indicação do território municipal e da unidade de federação;

IV – o tempo previsto para afastamento da sede da entidade, considerando o tempo gasto para o cumprimento da programação do evento mais o tempo gasto com a viagem de ida e de volta ao local do evento.

§ 1.º Fica dispensado a apresentação de solicitação pelo proponente em casos de ocorrências imprevistas de deslocamento ou quando a concessão se der por designação do representante legal da entidade, sendo que, neste caso a entidade se incumbirá de elaborar documento por escrito contendo os dados exigidos nos incisos I, II, III e IV, do caput deste artigo.

§ 2.º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, serão concedidas diárias correspondentes ao período adicional.

§ 3.º O Presidente verificará o cumprimento do caput do artigo e incisos acima, e a razoabilidade da solicitação, podendo em alguns casos, quando não cumprindo ou não demonstrado argumentos plausíveis, indeferir a solicitação com fundamentação e por escrito.

Art. 4º As diárias serão concedidas considerando o tempo de afastamento da sede da entidade constante dos documentos elaborados e apresentados na forma do caput do art. 3º e seus §§ 1.º e 2.º, sendo que:

I – o intervalo de tempo de 24h (vinte e quatro horas) corresponderá a 1 (uma) diária;

II – a fração de tempo inferior a 24h (vinte e quatro horas) e superior a 6h (seis horas) será considerada como 1 (uma) diária;

III – a fração de tempo inferior a 6h (seis horas) será considerada como meia diária;

§ 1.º Não será concedida diária para dias de afastamento considerados inúteis à programação do evento, sendo estes considerados falta ao serviço passíveis de desconto em folha de pagamento.

§ 2.º Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 5º O beneficiário das diárias deverá apresentar ao Presidente da Câmara:

I – solicitação de diárias conforme o Anexo II, no prazo e forma estabelecidos no art. 3º, com exceção ao disposto em seu parágrafo único;

II – os certificados de participação ou outro que comprove a participação nos eventos do tipo cursos, seminários, congressos, simpósios e palestras.

Art. 6º Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei, o qual prevê valores de acordo com a distância de afastamento da sede do poder legislativo municipal.

Parágrafo único. A Câmara Municipal fica autorizada a atualizar, anualmente, por Resolução, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I.

Art. 7º O Presidente da Câmara Municipal o único competente para autorizar a concessão de Diária o qual deverá editar ato administrativo de concessão.

Art. 8º O pagamento da Diária ocorrerá após a apresentação pelo proponente da solicitação de diária com as formalidades exigidas no artigo 3º e antes do horário de partida da sede.

Art. 9. O ato de concessão de Diárias emitido pela Câmara com base nos documentos elaborados na forma dos artigos 3º e 4º seguirá a Tabela prevista no Anexo II.

Art. 10º A concessão de diárias fica condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira disponíveis

Parágrafo único. As despesas com concessão de diárias serão empenhadas e processadas no ato da apresentação do documento por escrito de solicitação de concessão de diária apresentada pelo proponente ou do documento elaborado pela entidade de acordo com o disposto no art. 3º.

Art. 11º A concessão de diárias implicará na obrigatoriedade da apresentação de relatório escrito ao setor competente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do retorno previsto da viagem.

§ 1.º No relatório deverão constar a agenda cumprida, os assuntos ou temas tratados e os resultados obtidos, bem como ser anexado qualquer comprovante válido de que o beneficiado esteve na localidade e/ou local indicado, podendo ser declaração ou termo de comparecimento, documentos comprobatórios do deslocamento, registro jornalístico ou fotográfico, e outros que venham a comprovar.

§ 2.º Tratando-se da concessão de diárias para frequência a cursos, seminários, fóruns, palestras e conferências deverá ser anexado ao relatório o Certificado/Diploma de participação no evento ou outro comprovante pertinente.

Art. 12º Todo o trâmite das diárias serão divulgados na homepage da Câmara Municipal na internet, até o dia 10º do mês subsequente ao da prestação de contas.

Art. 13º Não serão concedidas novas diárias a quem não atender às disposições contidas nesta Lei, sobretudo deixando de entregar, no prazo definido, o relatório da viagem anterior.

Art. 14º Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação conjunta da Mesa Diretora e Contabilidade.

Art. 15º Esta Lei e os Anexos I, II e III entram em vigor na data de sua publicação, Revogando a Lei nº 01/2014 de 25/02/2014.

Nova Floresta, PB, em 06 de maio de 2024.

JARSON SANTOS DA SILVA

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.175/2024, DE 06 DE MAIO DE 2024

“DENOMINA UM DOS AUDITÓRIOS CONSTRUÍDOS DE DANIELLY SANTOS DE ARAÚJO EM NOVA FLORESTA/PB, E REVOGA A LEI MUNICIPAL DE Nº 1.020/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado um dos Auditórios construído de “DANIELLY SANTOS DE ARAÚJO”, e dá outras providências;

Art. 2º. Revoga-se a Lei Municipal nº 1.020/2021;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Floresta/PB, 06 de maio de 2024.

JARSON SANTOS DA SILVA

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.176/2024, DE 06 DE maio DE 2024

“DENOMINA UM DOS AUDITÓRIOS CONSTRUÍDOS DE DJANIRA DE FÁTIMA PEREIRA EM NOVA FLORESTA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado um dos Auditórios construído de “DJANIRA DE FÁTIMA PEREIRA”, e dá outras providências;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Floresta/PB, 06 de maio de 2024.

JARSON SANTOS DA SILVA

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.177/2024, DE 06 DE maio DE 2024

“DENOMINA UM DOS AUDITÓRIOS CONSTRUÍDOS DE CLECIA NIÊDJA LIMA EM NOVA FLORESTA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado um dos Auditórios construído de “CLECIA NIÊDJA LIMA”, e dá outras providências;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Floresta/PB, 06 de maio de 2024.

JARSON SANTOS DA SILVA

Prefeito Constitucional

ATOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO, AS COMPRAS SERÃO FEITAS POR ITEM E DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00009/2024. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Nova Floresta: FPM, ICMS, PNAE, HOSPITAL, FMS, FMAS – 01.00 – GABINETE DO PREFEITO 02.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 05.00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA 06.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 07.00 – FUNDO MUN DE SAÚDE – S.M.S 08.00 – FUNDO MUN ASSIST SOCIAL – SEC. AÇÃO SOCIAL 09.00 – SEC. TRANS. OBRAS E URBANISMO 10.00 – SEC DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO 11.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTE 12.00 – SECRETARIA DE POLITICAS PÚBLICAS P/ MULHERES, E ADOLESCENTES 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 552 – TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NOCIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 3.3.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00031/2024 - 06.05.24 - JOSE DA S FERREIRA - R\$ 226.990,00.

- AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00015/2024

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

A Prefeitura Municipal de Nova Floresta manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de Empresa para locação de iluminação profissional para atender as festividades de Emancipação Política e Réveillon do município de Nova Floresta – PB, nos dias 05 e 06 de junho e 31 de dezembro de 2024. Conforme termo de referência. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto à Setor de Contratação, sediada na Rua Pref. Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, ou acessando: www.novafloresta.pb.gov.br/www.licitanovafloresta.com.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 09 de Maio de 2024, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: dep.licitacao@novafloresta.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: ; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00h as 11:00h das 13:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Nova Floresta - PB, 06 de Maio de 2024

ROSENÍ MAIA DIAS SILVA - Presidenta da Comissão

- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2024**ESTADO DA PARAÍBA****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00009/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO, AS COMPRAS SERÃO FEITAS POR ITEM E DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: JOSE DA S FERREIRA - R\$ 226.990,00.

Nova Floresta - PB, 06 de Maio de 2024

JARSON SANTOS DA SILVA - Prefeito Municipal

- GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2024**ESTADO DA PARAÍBA****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO, AS COMPRAS SERÃO FEITAS POR ITEM E DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA; DESIGNO os servidores Maria Aldenora Santos da Silva, Secretária Municipal de Educação, como Gestora; e Esthefsom David Porto, Coordenador da Div. de Agricultura e Agropecuária., para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00009/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Nova Floresta - PB, 06 de Maio de 2024

JARSON SANTOS DA SILVA - Prefeito Municipal